

ESTADO
27/03/2026
POR UNANIMIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI
CASA JOSÉ ACELINO DE QUEIROZ

Rua Euclides Alves Caluête, 143
Centro-Parari-PB (CEP 58575-000)
CNPJ: 01.658.733/0001-80.

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Institui o Programa Municipal de Apoio à Mulher em Situação de Violência no âmbito do Município de Parari-PB, denominado Lei Parari por Elas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parari, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parari-PB, o Programa Municipal de Apoio à Mulher em Situação de Violência – Lei Parari por Elas, com a finalidade de promover ações de acolhimento, proteção, orientação e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Garantir acolhimento humanizado às mulheres em situação de violência;
- II – Promover orientação jurídica, psicológica e social às vítimas;
- III – Fortalecer a rede municipal de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- IV – Incentivar a denúncia e combater a impunidade;
- V – Promover ações educativas e preventivas sobre os direitos da mulher.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – Promover atendimento psicológico e social às mulheres vítimas de violência;

II – Realizar encaminhamento para atendimento jurídico e acompanhamento institucional;

III – Articular ações com órgãos de segurança pública, assistência social, saúde e educação;

IV – Promover campanhas educativas de conscientização sobre a prevenção da violência contra a mulher;

V – Incentivar a capacitação de servidores públicos para o atendimento humanizado às vítimas.

Art. 4º O Programa deverá atuar em consonância com a legislação federal de proteção à mulher, especialmente a Lei Maria da Penha, fortalecendo as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – Órgãos estaduais e federais;

II – Instituições de ensino;

III – Organizações da sociedade civil;

IV – Entidades religiosas e comunitárias;

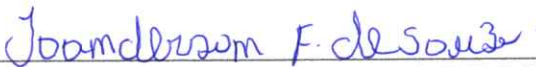
V – Demais instituições que atuem na defesa dos direitos da mulher.

Art. 6º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas por meio das Secretarias Municipais competentes, especialmente as áreas de assistência social, saúde, educação e direitos humanos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua plena execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOANDERSON FARIAS DE SOUZA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Parari-PB, o Programa Municipal de Apoio à Mulher em Situação de Violência – Lei Parari por Elas, visando fortalecer as políticas públicas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A violência contra a mulher é uma realidade que atinge milhares de brasileiras e exige a atuação integrada do poder público, da sociedade e das instituições responsáveis pela garantia dos direitos fundamentais.

Nesse contexto, o município possui papel essencial na promoção de ações de acolhimento, orientação e prevenção, contribuindo para que as vítimas encontrem apoio, segurança e caminhos para romper o ciclo da violência.

A iniciativa busca também fortalecer a rede de proteção existente, promover campanhas educativas e incentivar a denúncia, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Maria da Penha, considerada um dos principais instrumentos legais de proteção às mulheres no Brasil.

Dessa forma, o projeto representa um importante avanço na promoção da dignidade, segurança e valorização das mulheres do município de Parari, reforçando o compromisso do poder público com a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.